



CONTRATO N.º 033/2017

Contrato de Concessão de Uso que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a Sr^a. JULIANA ROLEMBERG OLIVEIRA.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querere, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONCEDENTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a Sr^a. **JULIANA ROLEMBERG OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 09510957-90, expedida pela SSP-BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 025.732.075-01, com endereço no Caminho 37, Casa 13, Urbis VI, bairro Espírito Santo, município de Vitória da Conquista - BA, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório, modalidade Concorrência Pública 002/2017, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a concessão remunerada de uso de uma área distinta de 9,30 m² (Quiosque 04), no *Campus* Universitário de Vitória da Conquista - BA, para exploração comercial no fornecimento de lanches e alimentos prontos (Lote 002 - Tapioca), de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste Contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

Subcláusula Primeira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONCESSIONÁRIA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONCESSIONÁRIA**, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



Subcláusula Segunda - A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Subcláusula Quarta - Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONCESSIONÁRIA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

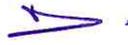
Subcláusula Primeira - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE**, pela utilização do espaço físico, o valor mensal de **R\$ 1.411,89** (um mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e nove centavos), estimando-se um valor anual de **R\$ 16.942,68** (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Subcláusula Primeira - Além do valor previsto neste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** arcará com todos os custos necessários aos materiais de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o seu pessoal, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONCEDENTE** deverão ser efetuados mensalmente cujos pagamentos deverão ser efetuados mensalmente através de crédito na agência 3832-6, do Banco do Brasil S/A., conta corrente n.º 991.254-1, em favor da **CONCEDENTE**, no prazo de até 08 (oito) dias úteis do início de cada mês.

Subcláusula Primeira - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, deverá esta ser imediatamente comunicada à **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONCESSIONÁRIA**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, e sobre o valor corrigido, incidirá multa de 2% (dois por cento), além de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento da dívida.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, observadas as disposições das Leis 8.666/93, 9.069/95 e 10.192/2001 e será procedida independentemente da solicitação da **CONCEDENTE**.

Subcláusula Única – A revisão de preços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente, e será instaurada pela própria administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A **CONCESSIONÁRIA**, além das obrigações especificadas no Instrumento Convocatório, compromete-se a:

- a) instalar, no prazo de 30 (trinta) dias e às suas expensas os equipamentos necessários e em boas condições de funcionamento para o bom atendimento do quiosque, zelando pela higiene e apresentando qualidade nos produtos a serem comercializados, utilizando, quando do seu preparo, ingredientes e gêneros alimentícios em bom estado de conservação, livre de contaminação de qualquer agente estranho;
- b) fornecer os lanches observando a variedade e a lista mínima dos produtos a serem comercializados, estabelecida no instrumento convocatório;
- c) apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município de Vitória da Conquista-Ba;
- d)** atender aos usuários das 7:30 às 21:30 h., de segunda a sexta-feira, e aos sábados, das 07:30 às 16:00 horas.
- e) pagar o valor do encargo pela utilização do espaço concedido;
- f) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONCEDENTE**;



- g) manter sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- h) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONCEDENTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- i) comunicar à **CONCEDENTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- j) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONCEDENTE**;
- k) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONCEDENTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CONCEDENTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONCEDENTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- m) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- o) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- p) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- q) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- r) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONCEDENTE**;
- s) apresentar mensalmente à **CONCEDENTE** cópia da folha de pagamento dos seus empregados vinculados ao presente Contrato, na forma prevista no § 5º do art. 31 da Lei 8.212/98;
- t) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- u) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os utensílios e eletrodomésticos necessários ao bom funcionamento do quiosque, inclusive os de utilização dos usuários, tais como: talheres, bandejas, pratos, copos, guardanapos de papel, cadeiras e mesas, etc.;
- v) manter, sempre visível, tabela de preços, que deverão ser definidos e corrigidos, quando for o caso, tomando por base o preço médio de 05 (cinco) estabelecimentos do mesmo



ramo de atividade, localizadas na cidade e após aprovação da Comissão Própria para Fiscalização e Acompanhamento da Execução dos Contratos – CPFAC da **CONCEDENTE**;

- w) recolher diariamente o lixo em sacos plásticos adquiridos por conta própria, bem como efetuar a limpeza diária e desinsetização, quando necessário;
- x) responsabilizar-se pelas reformas e instalações necessárias nas dependências onde funcionará a Cantina, devendo apresentar projeto, encarregando-se das obras e assumir todos os custos, sem direito a ressarcimento atuais e/ou futuros;
- y) zelar pela conservação e higiene do Quiosque durante o período que estiver sob sua responsabilidade;
- z) manter o caixa com sistema de fichas descartáveis isoladas dos demais serviços, a fim de evitar manuseio de dinheiro, alimentos e instrumento pelos funcionários;
- aa) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha ocasionar na área do Quiosque ou a terceiros durante o período contratado;
- bb) responsabilizar-se pelo acondicionamento interno e externo dos resíduos, até que sejam coletados;
- cc) obedecer, rigorosamente, à Portaria nº 1428/93 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e a toda a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A **CONCEDENTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONCESSIONÁRIA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- c) fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) facilitar o acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) efetuar pagamento de consumo de energia elétrica e consumo de água.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONCEDENTE**, através da Comissão Própria para Fiscalização e Acompanhamento da Execução dos Contratos – CPFAC, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, competindo à comissão designada, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução deste Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à concessionária as instruções necessárias e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;



- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução deste Contrato;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da concessionária, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- f) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- g) fiscalizar a obrigação da concessionária de manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- h) fiscalizar as instalações, móveis e utensílios, visando assegurar a observância de padrões de conservação dos bens, higiene e limpeza na preparação e distribuição dos lanches, assim como a sua qualidade;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da concessionária, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da concessionária, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Concessionária, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução deste Contrato.

Subcláusula Única – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da concedente, não eximirá à concessionária de total responsabilidade na execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à **CONCESSIONÁRIA** a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONCESSIONÁRIA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONCEDENTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.



Subcláusula Terceira – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta – A **CONCESSIONÁRIA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº. 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A **CONCEDENTE** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Sexta – A **CONCEDENTE** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sétima – Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONCEDENTE** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Oitava – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONCEDENTE** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONCEDENTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONCESSIONÁRIA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONCESSIONÁRIA**, apresentada na referida licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente Contrato, a **CONCESSIONÁRIA**, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado deste Contrato em favor da **CONCEDENTE**, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira - A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

Subcláusula Segunda - Havendo revisões ou reajustes de preços a **CONCESSIONÁRIA** atualizará o valor da garantia.

Subcláusula Terceira - Para devolução da garantia após o término do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes - **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** – comprometem, ainda, a observar o seguinte:

- a) fica proibido o uso do quiosque para venda de bebidas alcoólicas;
- b) à **CONCEDENTE** ficará reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento, a outorga da concessão;
- c) na paralisação da concessão, por interesse da **CONCEDENTE**, sem que a **CONCESSIONÁRIA** tenha dado causa, fará o mesmo jus a reposição integral do prazo em que o Contrato esteve paralisado;
- d) reserva-se à **CONCEDENTE** o direito de intervir na operação do quiosque, quando ficar comprovada incapacidade ou deficiência de pessoal e equipamentos, sem que do ato resulte o direito da **CONCESSIONÁRIA** pleitear indenização, seja a que título for;
- e) durante os meses nos quais as atividades acadêmicas encontrarem-se em recesso letivo ou período de greve, o valor da taxa de manutenção será reduzido a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente, devendo, entretanto, ser garantido o horário de atendimento, para os servidores da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

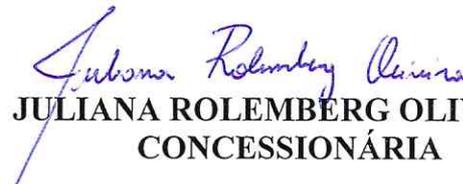
As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 11 de setembro de 2017.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR DA CONCEDENTE


JULIANA ROLEMBERG OLIVEIRA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01. Luciana Almeida Rocha
CPF Nº 023.515.715-50

02. Amendes
CPF Nº 858.553.675-68

DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL
Publicação nº
Data
Atendente

egba

REITORIA

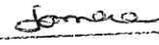
FLS. 54

UESB

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

RES. CONTRATO Nº 033/2017 – UESB / JULIANA ROLEMBERG OLIVEIRA. Objeto: concessão remunerada de uso de uma área de 9,30 m2 (Quiosque 04), no campus universitário de Vitória da Conquista - BA, para exploração comercial no fornecimento de lanches e alimentos prontos (Lote 002 - Tapioca), conforme o constante no processo nº 943863. Valor anual estimado R\$ 16.942,68 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 11/09/2017.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR

PUBLICADO NO D.O.E.
Ed. 22258
13 SET 2017

SECRETARIA DA REITORIA

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 16.825, de 04.07.2016
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Gerência Administrativa - GAD
Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Fone: (77) 3425-9398 – Email: copeluesb@gmail.com

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

PROG. Nº 943863
45 56
COPEL/GAD/UESB

Memorando nº 039/2017

Em 05 de setembro de 2017

À Procuradoria Jurídica - Projur

Drª Maria Creuza Viana

Assunto: Assinatura de Contrato da Concorrência Pública 002/2017

Solicitamos de V. Sa. a confecção de contrato referente ao processo licitatório – **Concorrência Pública 002/2017**, cujo objeto é a **Concessão remunerada de Uso de 02 (duas) áreas distintas de 9,30 m² (Quiosques), no Campus da UESB, na cidade de Vitória da Conquista - BA, para exploração comercial no fornecimento de lanches e alimentos prontos, em favor de JULIANA ROLEMBERG OLIVEIRA vencedora do Lote 002 (tapiocas), cujo valor mensal ofertado a título de aluguel foi de R\$ 1.411,99 (Um mil e quatrocentos e onze reais e noventa e nove centavos):**

DADOS DO CONTRATO	DADOS PESSOA FÍSICA
Valor mensal do contrato: R\$ 1.411,99 (Um mil e quatrocentos e onze reais e noventa e nove centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses.	Nome: Juliana Rolemberg Oliveira CPF: 025.732.075-01 Identidade: 951095790 SSP/BA End.: Caminho 37, Casa 13, Urbis VI, Bairro Espírito Santo. Cidade: Vitória da Conquista - BA

Atenciosamente,

Jorge Batista Calado Filho
Coordenador de Licitações - UESB
Cad. 72.839.158-8

RECEBIDO
EM 06/09/17
11:05h.
Procuradoria Jurídica